



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 65/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2018.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos, enviados em 14/11/2018, por licitante interessado em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2018, informamos o que se segue:

**Peruntas e respostas, pela ordem:**

*"QUESTIONAMENTO 01 – OS ITENS 7.1.4 E 7.1.5 TRATAM SOBRE NUMERAÇÃO DA PÁGINA, INFORMANDO QUE FALHAS DE NUMERAÇÃO PODERÃO SER SANADAS ATRAVÉS DE REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE. DESTA FEITA, ENTENDE-SE QUE AS FALHAS DE PAGINAÇÃO DAS LICITANTES SEM REPRESENTAÇÃO LEGAL NA SEÇÃO DE ABERTURA SERÃO INABILITADAS. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?"*

**Resposta ao questionamento 01:** A resposta é negativa, tendo em vista que se deve, em todas as licitações, utilizar do formalismo mitigado, conforme ampla jurisprudência pátria. O simples erro de paginação, como se trata de “erro material” e sendo mera irregularidade, pode ser sanada posteriormente.

*"QUESTIONAMENTO 02 – CONSTA COMO UM DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO O TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR ALOCADOS AOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO. VERIFICA-SE NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, PRECISAMENTE NO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, APENAS A REMUNERAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL PLENO. DESTA FEITA, ENTENDEMOS QUE SOMENTE ESSE PROFISSIONAL DEVERÁ CONSTAR DA DITA RELAÇÃO. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?"*

**Resposta ao questionamento 02: Sim.**

*"QUESTIONAMENTO 03 – OS ITENS 7.2.5.8 E 7.2.5.9 DO EDITAL TRATAM DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS ATESTADOS DA CAPACIDADE TÉCNICA, ONDE O ITEM 7.2.5.8 FAZ ENTENDER QUE CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA POR APENAS UM ATESTADO, OU SEJA, OS SERVIÇOS DE ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL DEVERÃO SER COMPROVADOS POR UM ÚNICO ATESTADO. Nossos ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? ADEMAIS, AO INFORMAR QUE NÃO SERÁ ADMITIDO ATESTADO FORNECIDO POR TERCEIROS, ESTAR-SE-IA INVALIDANDO OS ATESTADOS ORIUNDOS DE LAUDO DE ENGENHARIA, EMITIDOS QUANDO O ORGÃO CONTRATANTE NÃO POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA, COM ART DE CARGO OU FUNÇÃO. ESSE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?"*

**Resposta ao questionamento 03: Não.** Conforme descrito no item 7.2.5.8 do Edital - "*Poderão ser apresentados mais de um atestado...*". Portanto é permitida a apresentação de quantos atestados forem necessários para atendimento da exigência do quantitativo de serviços a serem comprovados, conforme regras estabelecidas no item 12.1 do Anexo I - Projeto Básico.

Quanto à segunda indagação constante no questionamento 03, o entendimento da empresa Exata está **INCORRETO**. O item 7.2.5.8 esclarece que o atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitido por parte da empresa contratante a que se refere o atestado. Para emissão de atestado por parte do contratante não há exigência do referido atestado ser expedido por profissional com ART de Cargo e função junto ao CREA.

*"QUESTIONAMENTO 04 – O ITEM 8.4.1.7 DO EDITAL TRATA DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, LEVANDO A ENTENDER QUE O TJ NÃO ACATARÁ PLEITOS DE REEQUILÍBRIO BASEADO EM ALTERAÇÕES DA LEI. SOLICITAMOS QUE SEJA ESCLARECIDO O REAL TEOR DO REFERIDO ITEM UMA VEZ QUE ALTERAÇÕES ENQUADRADAS COMO “FATO DO PRÍNCIPE” É UMA DAS POSSIBILIDADES PREVISTAS NO ART. 65 DA LEI DE LICITAÇÕES"*

**Resposta ao questionamento 04:** A exigência objeto de questionamento da empresa EXATA Construtora consta apenas no item 7.2.5.8 do edital de concorrência pública n.º 04/2018. O projeto básico, anexo 01, do referido edital, elaborado pela Gerência de Engenharia, anexado às folhas 67 e 68 (Composição de BDI) do edital, apresenta nos itens III e IV as seguintes informações:

*"III - A inserção da CPRB decorre das alterações promovidas pelas leis nº 12.844/2013 e 13.043/2014, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2.293/2013 - Plenário. A nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária poderá impactar as taxas de BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 2% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais. Nos orçamentos de obras públicas, somente se aplicará durante os períodos de sua vigência legal e depende do enquadramento da obra e das empresas contratadas nas respectivas atividades econômicas expressamente citadas na legislação.*

*IV A lei n.o 13.161/2015, em seu art. 7º, aumenta a contribuição previdenciária sobre receita bruta para 4,5%, a partir de 01/01/2016. "*

Portanto, salvo melhor juízo, sugiro seguir as orientações constantes nos itens III e IV das folhas 67 e 68 (Composição de BDI) do edital.

*"QUESTIONAMENTO 05 – O ITEM 8.4.5 DO EDITAL TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO BDI REDUZIDO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO ENTANTO, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA, POR EXPLICITAR O PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS, NÃO PERMITE IDENTIFICAR QUAIS ITENS SOFRERAM INCIDÊNCIA DO DITO BDI DIFERENCIADO. SUPÕE-SE QUE O REFERIDO BDI DIFERENCIADO TENHA INCIDIDO SOBRE OS GRUPOS 24.05 (EQUIPAMENTOS) E 25 (SISTEMA DE TRANSPORTE VERTICAL). FAVOR CONFIRMAR. ADEMAIS, UMA VEZ QUE AS LICITANTES EMITEM NOTA DE SERVIÇO ONDE HÁ RETENÇÃO DE ISS, COMO SE DARÁ O FATURAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA QUE NÃO HAJA ESSA RETENÇÃO?"*

**Resposta ao questionamento 05:** A identificação dos itens do orçamento que tiveram a incidência do BDI diferenciado para equipamentos poderá ser observada no orçamento analítico: composições dos serviços anexado na página 132 do processo administrativo 8510850-48.2018.8.06.0000 constante no edital de concorrência pública em análise.

*"QUESTIONAMENTO 06 – O ITEM 8.4.2.8 DO EDITAL CITA QUE “OS CUSTOS UNITÁRIOS” DA PROPOSTA DOS LICITANTES NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS “CUSTOS UNITÁRIOS” CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. O DECRETO 7983 DE 8 DE ABRIL DE 2013 TRATA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE “PREÇO” E NÃO DE “CUSTO”. DESTA FEITA, PODEMOS INTERPRETAR QUE A PASSAGEM EXTRAÍDA DO EDITAL SE REFERE A PREÇO E NÃO A CUSTO?"*

**Resposta ao questionamento 06:** Considerando que o preço unitário é composto por despesas diretas e despesas indiretas, onde os custos referem-se a insumos e materiais que compõe o preço final unitário de cada item do orçamento. Considerando que o custo dos insumos e materiais podem sofrer divergências entre o apresentado pela administração e o apresentado pela licitante, respeitando a exeqüibilidade e legislação vigente. Sugiro, salvo melhor juízo, acatar a interpretação da reclamante.

Ficando, portanto, a seguinte redação: os preços unitários dos serviços constantes na planilha de Orçamento Sintético da licitante não poderão ser superiores aos preços unitários previstos no Orçamento Estimado.

*"QUESTIONAMENTO 07 – O ITEM 15 DO EDITAL TRATA DO REAJUSTE CONTRATUAL E ESTABELECE POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DEPOIS DE ESTABELECIDO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA FIXADA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (28/11/18). POR SUA VEZ, O ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA TEM SUA DATA-BASE EM 05/06/18, OU SEJA, QUASE 6 MESES ANTERIOR A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. DESTA FEITA, UMA VEZ QUE A LEI 8.666/93 PERMITE FACULTA À ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU DO ORÇAMENTO A QUE ESSA PROPOSTA SE REFERIR, NÃO SERIA MAIS COERENTE QUE O MARCO PARA REAJUSTE SE DESSE DA DATA-BASE DO ORÇAMENTO, INCLUSIVE À LUZ DO §9º DA CLÁUSULA QUINTA DA MINUTA CONTRATUAL QUE VERSA QUE A DATA-BASE DA CONTRATAÇÃO É A DATA-BASE DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA?"*

**Resposta ao questionamento 07:** Conforme explicitado pela própria empresa EXATA Construtora, a Lei n.º 8.666/93 prevê em seu artigo 40 inciso XI que o critério de reajuste poderá ser a data prevista para apresentação da proposta pela licitante. O Orçamento de referência de que trata a cláusula quinta da minuta contratual refere-se ao orçamento apresentado pela licitante e aprovado pela administração.

*"QUESTIONAMENTO 08 – CONSTA DA MINUTA DE CONTRATO A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE PROVIDENCIAR O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, LIBERAÇÃO JUNTO ÀS CONCESSIONÁRIAS LOCAIS, NO ENTANTO, NÃO IDENTIFICAMOS NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA NENHUMA VERBA PARA REMUNERAÇÃO DESSES SERVIÇOS, BEM COMO PAGAMENTO DE TAXAS. ASSIM SENDO, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE TAIS OBRIGAÇÕES SEJAM EXCLUIDAS DO EDITAL E ANEXOS. NOSSO ENTEDIMENTO ESTÁ CORRETO?"*

**Resposta ao questionamento 08:** As exigências citadas no questionamento 08 referem-se apenas a apresentação de documentos de formalização dos pedidos, não auferindo despesas extras nem pagamento de taxas, uma vez que a legislação municipal isenta o pagamento de taxas de alvará e habite-se para prédios do poder público, assim como há isenção para taxa de auto de vistoria do corpo de bombeiros do Ceará. Quanto aos pedidos de concessão pública, a futura contratada deverá arcar apenas com os custos dos pontos provisórios de energia e água, taxas inclusas no orçamento anexado ao Edital de Concorrência Pública n.º 04/2018.

QUESTIONAMENTO 09 – NO TOCANTE À EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO DA OBRA, FORA PREVISTO UMA TAXA PARA OBRAS OU SERVIÇOS DE 8000 A 15000 REAIS, NO ENTANTO O VALOR DE REFERÊNCIA DA OBRA É DE MAIS DE 5 MILHÕES. TRATA-SE DE UM LEDO ENGANO?

**Resposta ao questionamento 09:** Questionamento improcedente. O item 02.00.0007 do orçamento sintético prevê o pagamento para ART de execução de edificação com contrato acima de R\$15.000,00, valor máximo cobrado pelo CREACE para emissão da ART.

*"QUESTIONAMENTO 10 – NA MINUTA CONTRATUAL A ADMINISTRAÇÃO EXIGE QUE A CONTRATADA EXECUTE OS SERVIÇOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 8 E 18H, NO ENTANTO, O HORÁRIO CONVENCIONADO PARA O TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL É DE 7 às 17H. TRATA-SE DE UM LEDO ENGANO?"*

**Resposta ao questionamento 10:** A convenção coletiva de trabalho 2017/2018 não prevê horário de 7 às 17 horas. Cita apenas a carga horária máxima semanal. Portanto não há irregularidade na exigência constante no edital, mesmo assim poderá haver outros horários de trabalho, após aprovação da fiscalização, conforme previsto no item 17.27 do Projeto Básico, anexo I do Edital.

*"QUESTIONAMENTO 11 – AINDA NA MINUTA CONTRATUAL A ADMINISTRAÇÃO EXIGE A APRESENTAÇÃO DA BAIXA DA ART PARA FINS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, NO ENTANTO PARA SE SOLICITAR A BAIXA DA ART SE FARÁ NECESSÁRIO O TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA, SENDO IMPOSSÍVEL CUMPRIR TAL EXIGÊNCIA. TRATA-SE DE UM LEDO ENGANO?"*

**Resposta ao questionamento 11:** A baixa da ART de execução trata-se de uma formalidade junto ao CREA para fins de conclusão dos serviços constantes na ART de execução. Quanto à dúvida levantada no questionamento poderá ser emitido Termo de Recebimento Definitivo com prazo de 5 dias (úteis) para procedimento de baixa da respectiva ART, de maneira a não impossibilitar o trâmite formal da baixa da ART e assegurar que não haverá prejuízo ao futuro contratado.

*QUESTIONAMENTO 12 – AINDA NA MINUTA CONTRATUAL, CONSTA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATADA ATENDER AOS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS EM ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. INICIALMENTE, TEM-SE O ENTENDIMENTO DE QUE SOMENTE AS EMPRESAS QUE FIRMARAM OS ACORDOS COLETIVOS COM OS SINDICATOS LABORAIS TÊM OBRIGATORIEDADE DE SEU CUMPRIMENTO. ADEMAIS, EM CONSULTA AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SINDUSCON-CE FOMOS INFORMADOS QUE NÃO HÁ CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. A ADMINISTRAÇÃO TEM CONHECIMENTO DE ALGUMA CONVENÇÃO VÁLIDA PARA TAL MUNICÍPIO?*

**Resposta ao questionamento 12:** Considerando que a Convenção coletiva para demais municípios do interior do estado do Ceará encontra-se com a vigência expirada, foi utilizada como referência a convenção coletiva 2017/2018 da região metropolitana de Fortaleza.

*QUESTIONAMENTO 13 – O §4º DA CLÁUSULA QUINTA VINCULA O TERMO DE CONTRATO AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PARA O ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. ENTENDEMOS QUE OS PARÂMETROS DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BDI QUE COMPORÃO O TERMO DE CONTRATO SEJAM OS CONSTANTES DA PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA. ENTENDEMOS AINDA QUE CADA LICITANTE TEM A LIBERDADE DE COMPOR SUAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, BOM COMO SUAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS E BDI DE ACORDO COM SEUS PARÂMETROS REAIS E ESTATÍSTICOS INERENTES À SUAS APROPRIAÇÕES DE CUSTOS E DESPESAS. NOSOS ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?*

**Resposta ao questionamento 13:** Sim, desde que seja atendida a legislação, normas técnicas e exequibilidade da proposta.



**Atenciosamente,**



**Francisco Sirédson Tavares Ramos  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 29/2018.**

